



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 082 /2023.

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber de **XGL2 SPE INCORPORAÇÕES LTDA**, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas nos trechos abaixo descritos:

I – Deslocamento da Rede Elétrica da Av. Beira Mar, no trecho entre a Av. Esmeralda e Av. José Reginaldo Pereira (Antiga Av. Sul), com orçamento de R\$ 54.247,66;

II – Deslocamento da Rede Elétrica da Av. Beira Mar, no trecho entre a Rua Rio Divisa e Av. Rio dos Índios, com o orçamento de R\$ 355.402,17.

III - Deslocamento e Revitalização de rede da Av. Paraguassú, trecho 03, entre divisa de Osório (Rua Treze) e a Av. Ana Paula, com o orçamento de R\$ 610.160,00.

§1º As benfeitorias serão realizadas até 31 de dezembro 2023, devendo iniciar em 15 dias a contar da emissão da ordem de serviços, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 082 /2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa regulamentar o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 07 de julho de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal